



CÓDIGO DE CONDUITA DISCIPLINAR DESPORTIVO

Para aplicação em todos os campeonatos de futebol do São Carlos Country Club



CÓDIGO DE CONDUTA DISCIPLINAR DESPORTIVO

Referente a todos os campeonatos de futebol do São Carlos Country Club

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Código de Conduta Disciplinar Desportivo tem por objetivo, estabelecer e disciplinar as infrações cometidas pelos participantes nas atividades desportivas de futebol, realizadas nas dependências do São Carlos Country Club, em consonância com as diretivas estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo único – Considera-se como participante, para fins de aplicação das penas previstas neste código:

- I. Atletas;
- II. Membros de comissões técnicas;
- III. Representantes e/ou responsáveis pelas equipes;
- IV. Equipes;
- V. Árbitros;
- VI. Árbitros assistentes;
- VII. Anotadores (mesários)
- VIII. Cronometristas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL

Art. 2º – A Comissão Disciplinar de Futebol, que será nomeada a cada competição promovida pelo São Carlos Country Club, é o órgão soberano para análise das infrações e aplicação das penalidades de que trata este Código Disciplinar Desportivo.

Parágrafo único – Das decisões emanadas pela Comissão Disciplinar de Futebol, observado o disposto no Art. 10º, § 2º deste Código, não cabe recurso a nenhuma outra instância, seja da Justiça Desportiva ou Justiça Comum.

Art. 3º – A Comissão Disciplinar de Futebol será composta por representante(s) do São Carlos Country Club, comissão organizadora e por 01 (um) integrante nomeado de cada equipe participante.

Parágrafo único – A Função de Presidente da Comissão será ocupada pelo Diretor de Esportes e como suplente o Coordenador de Esportes.

CAPÍTULO III

DAS PENAS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 4º – As penas de que trata este Código Disciplinar Desportivo são classificadas em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão por partidas;
- c) Suspensão por prazo;
- d) Perda de pontos;
- e) Eliminação.

§ 1º As penas mencionadas no caput deste artigo são aplicadas de *forma gradativa*, em observância à gravidade do ato que a originou, com objetivo de disciplinar o participante, preservando os princípios que regem a prática saudável do esporte de competição e a integridade física e moral dos participantes.

§ 2º A pena de advertência será aplicada por uma única vez ao participante que lhe der causa, por meio de nota oficial.

§ 3º A pena de suspensão por partidas será cumprida na competição em curso ou em futuras competições promovidas pelo São Carlos Country Club.

§ 4º A pena de suspensão por prazo será cumprida em quaisquer competições promovidas pelo São Carlos Country Club no período e será aplicada em dias.

§ 5º A pena de eliminação da competição implica na impossibilidade do punido continuar a participar do evento esportivo de futebol em curso.

Art. 5º – O não cumprimento de qualquer obrigação imposta pela Comissão Disciplinar de Futebol, no prazo fixado pela decisão, acarretará suspensão automática do infrator até que o faça.

Art. 6º – Verifica-se a reincidência, quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

Parágrafo Único – Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 7º – Quando houver na mesma partida a ocorrência de duas ou mais infrações tipificadas neste Código Disciplinar Desportivo, as penas serão aplicadas de forma combinada e cumulativa, sejam por prazo ou partidas.

Parágrafo Único – Caso haja cumulação de penas com suspensão por prazo e por partidas, cumprir-se-á primeiramente a suspensão por prazo.

Art. 8º – Haverá suspensão preventiva, quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, em caráter excepcional, desde que requerido pela Comissão Disciplinar de Futebol mediante despacho fundamentado.

Parágrafo Único – O prazo de suspensão preventiva, limitado a 30 (trinta) dias, será compensado em caso de punição.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL

DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL

Art. 9º – A Comissão Disciplinar de Futebol numerará e rubricará todas as folhas dos autos e fará constar em notas oficiais, datadas e rubricadas, os termos de juntada, vista, conclusão e outros.

Art. 10º – Os prazos de quaisquer atos dispostos neste Código e praticados pela Comissão Disciplinar de Futebol serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Decorrido o prazo, extingue-se para o interessado, independente de declaração, o direito de praticar o ato.

§ 2º Fica definido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão, para que os participantes apresentem recursos relativos às decisões emanadas pela Comissão Disciplinar de Futebol.

§ 3º O recurso deverá ser protocolado junto à Assessoria em Esportes da São Carlos Country Club, em duas vias, assinado pelo responsável pela equipe.

§ 4º Não se admitirá a intervenção de terceiros na condição de assistente do participante apenado.

§ 5º Cabe exclusivamente ao Presidente da Comissão Disciplinar de Futebol acatar ou não quaisquer recursos apresentados.

§ 6º Caso o Presidente da Comissão Disciplinar de Futebol considere improcedentes as razões invocadas pelo participante apenado na apresentação do recurso, concluirá pela manutenção das penas aplicadas pela Comissão Disciplinar de Futebol.

§ 7º Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados nos autos.

Art. 11º – O representante ou orientador técnico poderá encaminhar representação, por escrito, à Comissão Disciplinar de Futebol, referente a fatos ocorridos durante a partida, devendo ser protocolada na secretaria do clube no máximo em 2 (dois) dias úteis após a partida, que será analisada na próxima reunião.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS PENAS APLICADAS ÀS EQUIPES

Art. 12º – Permitir ou disputar partida com um ou mais participantes atletas em situação irregular, estando inadimplente com a mensalidade associativa, cumprindo suspensão, exclusão ou eliminação.

Pena: a) Perda dos pontos conquistados na partida, inclusive os gols convertidos para a equipe que cometeu a infração,
b) Cartão vermelho para o atleta.

Parágrafo único - A critério da Comissão Disciplinar de Futebol, poderão ser punidos além participante irregular, o representante e o orientador técnico da equipe.

Art. 13º – Deixar de comparecer a partida marcada (Walkover – WO).

§ 1º – À equipe infratora.

Pena: a) Perda de 05 (cinco) pontos na fase em que ocorrer a falta, Atribuição de 03 (três) pontos para a equipe adversária e O patrocinador poderá ter o pedido de inscrição da equipe negado para o ano seguinte; e
b) Eliminação automática do campeonato se reincidente.

§ 2º – Aos atletas que não justificarem a falta.

Pena: a) Pagamento em pecúnia no valor de 01 (uma) mensalidade associativa; e
b) Pagamento em pecúnia no valor de 02 (duas) mensalidades associativas se reincidente.

Art. 14º – Abandonar ou não completar a partida antes do tempo regulamentar.

Pena: a) Se a equipe estiver na condição de ganhadora ou empatada, será declarada perdedora com o placar de **1X0** (um a zero) em favor da equipe adversária; se a equipe estiver na condição perdedora o resultado será mantido;
Receberá 05 (cinco) pontos na classificação de disciplina mais a perda de 03 (três) pontos na classificação geral;
b) Eliminação automática do campeonato se reincidente.

Parágrafo Único: Aplica-se a mesma pena se o atleta, representante ou orientador técnico impedir a realização ou andamento de uma partida.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES DOS REPRESENTANTES, ORIENTADORES TÉCNICOS E PATROCINADORES

Art. 15º – A equipe patrocinadora ou patrocinador, que impedir algum atleta de sua equipe a participar das partidas, causar tumulto generalizado no transcorrer do campeonato, dentro ou fora de campo.

Pena: Cancelamento automático do patrocínio, proibição de patrocinar qualquer evento ou modalidade esportiva que o Clube venha a oferecer.

Art. 16º – Praticar, nas dependências do clube, antes, durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina, à moral do desporto e bons costumes, protestos descabidos ou sem fundamentação, se utilizarem de palavras de “baixo calão” ou ofensivas a dignidade, promover críticas caluniosas à Comissão Disciplinar de Futebol, à Diretoria do Clube, aos atletas, funcionários e a equipe de arbitragem.

Pena: a) Advertência ou suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas,
b) Na reincidência, será enquadrado no artigo 17º letra “b” do Regimento Interno (proibição de frequentar o Clube por trinta dias).

Art. 17º – Deixar de manter a disciplina em campo durante partida

Pena: Advertência ou suspensão por 01 (uma) partida na reincidência.

Art. 18º – Omitir em seu relatório fato relevante ocorrido durante a partida, descrevê-lo de forma incompleta ou dele constar fato que não tenha presenciado.

Pena: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas se reincidente.

Parágrafo único - Se a infração for cometida com a finalidade de favorecer ou prejudicar competidores ou terceiros, a pena será de suspensão de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias se reincidente, ou eliminação do campeonato, se cometida mediante vantagem ou promessa de recompensa.

Capítulo III

DAS PENAS APLICADAS AOS ATLETAS E

DA CONVERSÃO DOS CARTÕES

Art. 19º – O atleta que durante a partida receber punições pela arbitragem por suas ações durante as partidas, terão as mesmas convertidas automaticamente em suspensão de partidas, conforme segue:

§ 1º Equivalência para cartões amarelos é composta por séries de 03 (três) cartões, convertidos da seguinte forma:

- I. 01 (uma) serie de cartões amarelos equivale 01 (uma) partida;
- II. 02 (duas) series de cartões amarelos equivale 02 (duas) partidas;
- III. 03 (três) series de cartões amarelos equivale 03 (duas) partidas e assim sucessivamente.

§ 2º Equivalência para cartões vermelhos, convertidos da seguinte forma:

- I. 01 (um) cartão vermelho equivale 01 (uma) partida;
- II. 02 (dois) cartões vermelhos equivale 02 (duas) partidas;
- III. 03 (três) cartões vermelhos equivale 03 (duas) partidas;

§ 3º Os incisos I e II do parágrafo anterior, poderão posteriormente, a critério da Comissão Disciplinar de Futebol, ser passíveis de punição julgada coerente com os fatos que levaram à expulsão.

§ 4º O atleta punido com suspensão ao término do campeonato cumprirá a mesma, obrigatoriamente, no início do campeonato seguinte ou próximo que venha a disputar, devendo quitar todas as multas pecuniárias aplicadas.

§ 5º A Comissão Disciplinar de Futebol poderá, a seu critério, converter a suspensão em multa pecuniária a ser paga até o início do próximo Campeonato.

§ 6º Se a punição for mais que 01 (uma) partida, somente 50% (cinquenta por cento) da suspensão poderá ser convertida em multa pecuniária.

Art. 20º – Os cartões serão convertidos em pecúnia a título de multa, com base em percentual do valor da mensalidade associativa da categoria patrimonial, conforme segue:

- I. 01 (um) cartão amarelo convertido em 10%;
- II. 01 (um) cartão vermelho convertido em 25%.

§ 1º O atleta punido com cartão o amarelo e na mesma partida receber punição com cartão vermelho, prevalecerá a conversão do cartão vermelho e o amarelo será automaticamente cancelado.

§ 2º O atleta deverá saldar as multas pecuniárias, antes do início da próxima partida a ser disputada pela equipe em que estiver inscrito, sob pena de ficar impedido de participar da partida, caso o pagamento não seja efetivado.

Art. 21º – O atleta que atingir 12 (doze) pontos na soma dos cartões recebidos será eliminado do campeonato e vedada sua substituição.

Parágrafo único – Equivalência para cartões amarelos é composta por séries de 03 (três) cartões, convertidos da seguinte forma:

- I. Cartão amarelo equivale a 01 (um) ponto;
- II. Cartão vermelho equivale a 03 (três) pontos.

Art. 22º – Estando a equipe em disputa de título ou disputa de terceiro lugar, a critério da Comissão Disciplinar de Futebol, poderá converter em multa pecuniária a primeira série de cartões amarelos, bem como definir o valor, para suspensão definida inciso I do § 1º do Artigo 19.

Art. 23º – Estando o atleta com punição de suspensão de jogo, que por qualquer motivo não tenha cumprido, deverá cumpri-la imediatamente em partida subsequente, exceto o resultado da partida ter sido por WO, quando será considerada cumprida a punição.

Art. 24º – Proibida a inscrição de qualquer participante nos campeonatos de futebol, atleta ou representante, que esteja suspenso.

Art. 25º – Danificar o material esportivo fornecido pelo patrocinador ou pelo Clube.

Pena: Advertência a suspensão por até 12 (doze) partidas e reembolso ou reposição do material danificado.

Art. 26º – Deixar de comparecer ou recusar-se a jogar, o atleta que inserido por meio de injeção, sem justificativa por escrito e que prejudique a equipe.

Pena: Impedimento de inscrição, na competição do ano seguinte e cobrança do valor da inscrição decorrente da injeção.

Art. 27º – Proceder desleal ou inconvenientemente durante a competição.

Pena: Suspensão de 01 (duas) a 04 (quatro) partidas.

Art. 28º – Todo atleta inscrito em qualquer campeonato, organizado pelo clube, que praticar nas dependências do clube, antes, durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina, à moral do desporto e bons costumes, protestos descabidos ou sem fundamentação, se utilizarem de palavras de “baixo calão” ou ofensivas a dignidade, promover críticas caluniosas à Comissão Disciplinar de Futebol, à Diretoria do Clube, aos atletas, funcionários e a equipe de arbitragem, participando ou não da partida e estando dentro ou fora de campo.

Pena: a) Suspensão de 01 (uma) a 08 (oito) partidas.

b) Será enquadrado no artigo 17º letra “b” do Regimento Interno se reincidente.

Art. 29º – Praticar jogada violenta.

Pena: Suspensão de 02 (duas) a 04 (quatro) partidas. Em caso de reincidência a pena será de suspensão de 04 (quatro) a 08 (oito) partidas, ou a critério da comissão, de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Se à jogada resultar lesão ao adversário, que impossibilite de prosseguir na partida, a pena será de suspensão de 03 (três) a 06 (seis) partidas, ou suspensão de 60 (sessenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 30º – Praticar ato de hostilidade contra adversário.

Pena: Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) partidas.

Art. 31º – Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono de campo, simulação de contusão, ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

Pena: Suspensão de 02 (duas) partidas até eliminação do campeonato.

Parágrafo Único - Se à infração for praticada em virtude de ordem do representante da equipe a qual pertencer o atleta ficará o autor da ordem sujeito a pena de eliminação ou suspensão de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem prejuízo da perda de pontos conquistados pela equipe na partida em questão.

Capítulo IV

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS E AUXILIARES

Art. 32º – Deixar de observar as regras do jogo.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias ou 03 (três) rodadas completas.

Parágrafo único – A partida poderá ser anulada se ocorrer erro de direito que beneficie equipe que ganhe 01 (um) ou mais pontos e a pena será de 03 (três) rodadas completas.

Art. 33º – Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os atletas, no curso da competição.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias ou 03 (três) rodadas completas.

Art. 34º – Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições.

Pena: Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias ou 01 (uma) rodada completa.

Art. 35º – Deixar de apresentar-se em campo, no horário previsto para o início da competição.

Pena: Suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias ou 01 (uma) rodada completa.

Art. 36º – Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

Pena: Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Quando da infração resultar a anulação da partida, a pena será de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 37º – Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, regularmente preenchidos.

Pena: Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Incorrerá na mesma pena o árbitro, assistente ou mesário que deixar de relatar as ocorrências disciplinares da partida ou que as relatar de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores ou omitir fato relevante ocorrido na partida, descrevê-lo de forma incompleta ou dele constar fato que não tenha presenciado.

Art. 38º – Permitir a presença no campo de jogo ou no recinto da partida de qualquer pessoa que não as previstas nas leis do jogo ou regulamento do campeonato.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Quando da infração resultarem ocorrências graves a pena será de suspensão de 60 (sessenta) a cento e oitenta (180) dias.

Art. 39º – Abandonar a partida antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a cento e oitenta (180) dias.

Art. 40º – Quebrar sigilo de documento.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 41º – Publicar matéria relativa à arbitragem ou ao jogo, ou autorizar a sua publicação, ressalvadas as publicações de natureza exclusivamente técnica da organização do campeonato.

Pena: Suspensão de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias.

Art. 42º – Criticar publicamente a Comissão Disciplinar de Futebol, Diretores ou Funcionários do Clube.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 43º – Assumir nas dependências do clube antes, durante ou depois da partida, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva.

Pena: Suspensão por prazo indeterminado.

Art. 44º – Dirigir a partida com excesso, abuso de autoridade ou deficiência técnica.

Pena: Suspensão por prazo indeterminado.

Art. 45º – Todo árbitro suspenso de um campeonato **NÃO** poderá atuar em outro enquanto durar a suspensão.

Art. 46º – O árbitro que se envolver em brigas ou vias de fato estando dentro ou fora do campo contra atleta, orientador técnico, representante, funcionário do clube ou membro da Comissão Disciplinar de Futebol durante o jogo ou após, estando ainda uniformizado ou não, será julgado pela Comissão Disciplinar.

Pena: Suspensão por prazo indeterminado.

Capítulo V

DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Art. 47º – Das decisões da Comissão Disciplinar de Futebol caberão recursos. Estes deverão ser protocolados na secretaria do clube no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação.

Art. 48º – Invadir local destinado aos árbitros, auxiliares ou adentrar no campo durante a partida, inclusive no intervalo regulamentar, sem autorização.

Pena: Suspensão de 02 (duas) partidas à eliminação do campeonato.

Art. 49º – Proceder de forma atentatória à dignidade do desporto, com o fim de alterar resultado de competição.

Pena: Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Se do procedimento resultar a alteração pretendida, a Comissão Disciplinar de Futebol poderá anular a partida.

Art. 50º – Praticar, nas dependências do clube, antes, durante ou depois da partida, estando ou não uniformizado, tentativa de agressão contra qualquer participante definidos neste Código de Conduta, bem como integrantes da Diretoria, Conselho e funcionários.

Pena: Suspensão de 06 (seis) partidas e de 12 (doze) partidas ou eliminação do campeonato se reincidente.

Parágrafo único – Consumada a agressão,

Pena: a) Enquadramento no Artigo 18 letra “d” do Estatuto Social, com abertura imediata de Sindicância, eliminação do campeonato com suspensão 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
b) Será aplicado o Parágrafo Único do Artigo 18, do Estatuto Social se reincidente ou resultar em lesão corporal grave.

Art. 51º – Todas as infrações cometidas relacionadas ou não neste Código Disciplinar e que infringirem algum Artigo do Estatuto Social ou Regimento Interno do São Carlos Country Club, será encaminhada através de relatório da Comissão Disciplinar de Futebol à Diretoria, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 52º – Os casos omissos a este Código Disciplinar, serão avaliados pela Comissão Disciplinar de Futebol.

APROVADO POR

MARCELO WILSON GUARÁ
Diretor Presidente

WAGNER MARTINELLI
Diretor de Esportes

Sumário

TÍTULO I	1
CAPÍTULO I	1
<i>DA FINALIDADE</i>	1
CAPÍTULO II	1
<i>DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL</i>	1
CAPÍTULO III	2
<i>DAS PENAS E SUAS APLICAÇÕES</i>	2
TÍTULO II	1
CAPÍTULO ÚNICO	1
<i>DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR DE FUTEBOL</i>	1
<i>DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL</i>	1
TÍTULO III	2
CAPÍTULO I	2
<i>DAS PENAS APLICADAS ÀS EQUIPES</i>	2
CAPÍTULO II	2
<i>DAS INFRAÇÕES DOS REPRESENTANTES, ORIENTADORES TÉCNICOS E PATROCINADORES</i>	2
CAPÍTULO III	3
<i>DAS PENAS APLICADAS AOS ATLETAS E DA CONVERSÃO DOS CARTÕES</i>	3
CAPÍTULO IV	5
<i>DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS E AUXILIARES</i>	5
CAPÍTULO V	6
<i>DAS INFRAÇÕES EM GERAL</i>	6

Histórico de versões

Versão 01 – Elaborado em 23 de Março de 2007.
Versão 02 – Revisado em 10 de Março de 2008.
Versão 03 – Revisado em 14 de Janeiro de 2009.
Versão 04 – Revisado em 13 de Janeiro de 2010.
Versão 05 – Revisado em 01 de Abril de 2010.
Versão 06 – Revisado em 22 de Novembro de 2010.
Versão 07 – Revisado em 05 de Outubro de 2011.
Versão 08 – Revisado em 02 de Abril de 2012.
Versão 09 – Revisado em 11 de Dezembro de 2012.
Versão 10 – Revisado em 20 de Setembro de 2013.
Versão 11 – Revisado em 10 de Novembro de 2014.
Versão 12 – Revisado em 07 de Janeiro de 2016.
Versão 13 – Revisado em 09 de Janeiro de 2017.
Versão 14 – Revisado em 14 de Janeiro de 2023.
Versão 15 – Revisado em 06 de Junho de 2023.